



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PL 104/2017**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 104/2017, 21 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

*Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública*

A contratação tem por objetivo suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o aumento da demanda da rede escolar já prevista para o ano de 2018, com o aumento das matrículas na rede escolar, bem como em razão de licenças saúde de servidores das respectivas áreas.

Com este objetivo, é que conto com os Senhores Vereadores.

Atenciosas saudações.

**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.  
**LEANDRO LUIS LAUER**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

PROJETO DE LEI Nº 104, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da demanda existente, a seguinte categoria funcional:

- I – Psicólogo, 01 (um) profissional;
- II – Auxiliar de serviços Gerais, até 12 (doze) profissionais;
- III – Auxiliar de Cozinha, até 15 (quinze) profissionais;
- IV – Vigilante, até 08 (oito) profissionais;
- V – Monitor de Escola de Educação Infantil, até 08 (oito) profissionais;
- VI – Secretário de Escola, até 03 (três) profissionais;

**Art. 2º** A contratação de que trata o artigo 1º deverá preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** A contratação de que trata essa Lei, será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e a remuneração acompanhará o estabelecido na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de dezembro de 2017.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.